



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 1 de 25

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros Atos	3
ARSAE - Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgoto de Castilho - SP	3
Notificações	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 373, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a prorrogação de contrato de Professor por prazo determinado e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 7.079/2023, que autoriza a prorrogação de contrato temporário de professores para a Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o contrato temporário firmado com a servidora **ANA FLÁVIA DE ANDRADE**, inscrita no CPF sob o nº 456.***.***-90, até o **dia 20 de dezembro de 2023**, para o emprego temporário de **Professor PEB II - Português - Temporário**.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a prorrogação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 14 de setembro de 2023

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Departamento de Secretaria Geral, na data supra.

EUNICE PEREIRA
Secretária de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 3 de 25

Outros Atos

ARSAE - Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgoto de Castilho - SP



PORTARIA Nº 03, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE METODOLOGIA PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE REVISÃO DAS FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO, NO CASO DA CONSTATAÇÃO DE VAZAMENTO INTERNO NOS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO TEIXEIRA MARTINS, Coordenador da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Castilho/SP – ARSAE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 6.322/2020, lastreado no Art. 04 da Lei Municipal nº 2.001 de 03 de fevereiro de 2010, bem como, na Lei Federal 11.445/2007 em seu Art. 23 e Decreto Federal nº 7.217/2010 em seu Art. 27 e 30;

Considerando que cabe a entidade reguladora, conforme previsto na Lei Federal 11.445/2007 e Decreto Federal nº 7.217/2010, cujos referidos diplomas legais atribuem a ARSAE a edição de normas e regulamentos visando o acompanhamento, fiscalização e auditoria dos serviços prestados pela Concessionária dos serviços de água e esgoto;

Considerando que o Contrato de Concessão em sua Cláusula 24.3 – alínea “b” incumbe a Agência Reguladora a obrigação de expedir as normas necessárias a regulamentação e fiscalização da prestação de serviços pela Concessionária;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento, reformulação e implementação de novas metodologias para regulação da prestação de serviços pela Concessionária responsável pela captação, tratamento e distribuição de água, e coleta, afastamento e tratamento do esgotamento sanitário;

RESOLVE:

Art. 1º . Para as categorias residencial, residencial social e comercial, no caso de vazamento interno devidamente comprovado, cujo consumo ultrapassar em 50% (cinquenta por cento) da média dos últimos 06 (seis) ciclos medidos, excluindo-se aqueles ciclos comprovadamente afetados pelo referido vazamento, as contas poderão ser objeto de revisão, em até duas contas sequenciais, revisão essa baseada também na média de consumos dos últimos 6 (seis) meses

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE CASTILHO/SP – ARSAE

CNPJ nº 12.756.667/0001-06

Rua José Ribeiro, 805 – Centro – Fone (18) 3741-3340

contato@arsaecastilho.sp.gov.br - www.arsaecastilho.sp.gov.br

Página 1 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 4 de 25



anteriores ao vazamento, desde que o USUÁRIO assuma o compromisso de repará-lo, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 4.136/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município e no mural desta Agência Reguladora.

Castilho, 21 de abril de 2023.

SERGIO TEIXEIRA MARTINS
Coordenador

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE CASTILHO/SP – ARSAE

CNPJ nº 12.756.667/0001-06

Rua José Ribeiro, 805 – Centro – Fone (18) 3741-3340

contato@arsaecastilho.sp.gov.br - www.arsaecastilho.sp.gov.br

Página 2 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 5 de 25



Portaria nº 04, de 21 de agosto de 2023

DISPÕE SOBRE AS PREMISSAS A SEREM ADOTADAS PELA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE CASTILHO/SP VISANDO A CARACTERIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES DE CONSUMO NÃO FATURADO OU FATURADO A MENOR, NO SERVIÇO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO TEIXEIRA MARTINS, Coordenador da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Castilho/SP – ARSAE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 6.322/2020, lastreado no Art. 04 da Lei Municipal nº 2.001 de 03 de fevereiro de 2010, bem como, na Lei Federal 11.445/2007 em seu Art. 23 e Decreto Federal nº 7.217/2010 em seu Art. 27 e 30;

Considerando que cabe a entidade reguladora, conforme previsto na Lei Federal 11.445/2007 e Decreto Federal nº 7.217/2010, cujos referidos diplomas legais atribuem a ARSAE a edição de normas e regulamentos visando o acompanhamento, fiscalização e auditoria dos serviços prestados pela Concessionária dos serviços de água e esgoto;

Considerando que o Contrato de Concessão em sua Cláusula 24.3 – alínea “b” incumbe a Agência Reguladora a obrigação de expedir as normas necessárias a regulamentação e fiscalização da prestação de serviços pela Concessionária;

Considerando a necessidade de fixação de procedimentos a serem adotados pela Concessionária do Serviço de Água e Esgoto na cidade de Castilho/SP no que tange a caracterização e comprovação de eventuais irregularidades de consumo não faturado ou faturado a menor no serviço de água e/ou esgotamento sanitário por parte de usuários do respectivo serviço;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Sessão I

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE CASTILHO/SP – ARSAE

CNPJ nº 12.756.667/0001-06

Rua José Ribeiro, 805 – Centro – Fone (18) 3741-3340

contato@arsaecastilho.sp.gov.br - www.arsaecastilho.sp.gov.br

Página 1 de 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 6 de 25



Da Caracterização da Irregularidade e da Recuperação da Receita

Art. 1º - Na ocorrência de indício de irregularidades de consumo não faturado ou faturado a menor no fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário, a concessionária deve adotar as providências necessárias para sua fiel caracterização e apuração do consumo não faturado ou faturado a menor.

§ 1º A concessionária deve compor conjunto de evidências para a caracterização de eventual irregularidade por meio dos seguintes procedimentos:

I – emitir o Termo de Ocorrência e Inspeção – TOI, em formulário próprio, cujo modelo deverá ser elaborado pela Concessionária e encaminhado para aprovação da Agência Reguladora em até 30(trinta) dias após a publicação desta Portaria, sob pena de não o fazendo, ter que adotar o modelo elaborado pela Agência Reguladora.

II – solicitar perícia técnica, a seu critério, ou quando requerida pelo consumidor ou por seu representante legal;

III – elaborar relatório de avaliação técnica, quando constatada a violação do medidor ou demais equipamentos de medição, exceto quando for solicitada a perícia técnica de que trata o inciso II;

IV – efetuar a avaliação do histórico de consumo;

V – efetuar o registro através e recursos visuais, tais como fotografias e vídeos;

VI – implementar, quando julgar necessário, medição fiscalizadora, com registros de fornecimento em memória de massa de, no mínimo, 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 2º. Uma cópia do TOI deve ser entregue ao consumidor ou àquele que acompanhar a inspeção, no ato da sua emissão, mediante recibo.

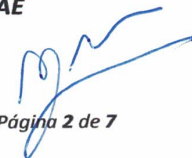
§ 3º. Quando da recusa do consumidor em receber a cópia do TOI, esta deve ser enviada em até 05 (cinco) dias úteis por qualquer modalidade que permita a comprovação do recebimento.

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE CASTILHO/SP – ARSAE

CNPJ nº 12.756.667/0001-06

Rua José Ribeiro, 805 – Centro – Fone (18) 3741-3340

contato@arsaecastilho.sp.gov.br - www.arsaecastilho.sp.gov.br


Página 2 de 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 7 de 25



- § 4º. O consumidor tem 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do TOI, para informar à concessionária a opção pela perícia técnica no medidor e demais equipamentos, quando for o caso, desde que não se tenha manifestado expressamente no ato de sua emissão.
- § 5º. Nos casos em que houver a necessidade de retirada do medidor ou demais equipamentos de medição, a concessionária deve acondicioná-los em invólucro específico, a ser lacrado no ato da retirada, mediante entrega de comprovante desse procedimento ao consumidor ou àquele que acompanhar a inspeção, e encaminhá-los por meio de transporte adequado para realização da avaliação técnica, instalando, no mesmo ato, outro medidor, mantendo o fornecimento de água ao consumidor.
- § 6º. A avaliação técnica dos equipamentos de medição pode ser realizada pela Rede de Laboratórios Acreditados ou pelo laboratório da concessionária, desde que com pessoal tecnicamente habilitado e equipamentos calibrados conforme padrões do órgão metrológico, devendo o processo ter certificação na norma ABNT NBR ISO 9001, preservado o direito de o consumidor requerer a perícia técnica de que trata o inciso II do § 1º.
- § 7º. Na hipótese do § 6º, a concessionária deve comunicar ao consumidor, por escrito, mediante comprovação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o local, data e hora da realização da avaliação técnica, para que ele possa, caso deseje, acompanhá-la pessoalmente ou por meio de representante nomeado.
- § 8º. O consumidor pode solicitar, antes da data previamente informada pela concessionária, uma única vez, novo agendamento para realização da avaliação técnica do equipamento.
- § 9º. Caso o consumidor não compareça à data previamente informada, faculta-se à concessionária seguir cronograma próprio para realização da avaliação técnica do equipamento, desde que observado o disposto no § 7º.
- § 10º. Comprovada a irregularidade nos equipamentos de medição, o consumidor será responsável pelos custos de frete e da perícia técnica, caso tenha optado por ela, devendo a concessionária informá-lo previamente destes custos, vedada a cobrança de demais custos.

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE CASTILHO/SP – ARSAE

CNPJ nº 12.756.667/0001-06

Rua José Ribeiro, 805 – Centro – Fone (18) 3741-3340

contato@arsaecastilho.sp.gov.br - www.arsaecastilho.sp.gov.br


Página 3 de 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 8 de 25



Art. 2º. Cabe a concessionária, em se comprovando o procedimento irregular e em se caracterizando a má fé e/ou dolo do consumidor quanto ao uso do serviço de água e esgoto, esgotado todos os prazos previstos para ampla defesa do consumidor, registrar Boletim de Ocorrência Policial com a denúncia de fraude ou furto;

Art. 3º. Comprovado o procedimento irregular, para proceder à recuperação da receita, a concessionária deve apurar as diferenças entre os valores efetivamente faturados e aqueles apurados por meio de um dos critérios descritos nos incisos a seguir, aplicáveis de forma sucessiva:

I – utilização do consumo apurado por medição fiscalizadora, proporcionalizado em 30 dias, desde que utilizada para caracterização da irregularidade;

II – utilização da média dos 3 (três) maiores valores disponíveis de consumo, proporcionalizados em 30 dias, ocorridos em até 12 (doze) ciclos completos de medição regular, imediatamente anteriores ao início da irregularidade; ou

III – utilização dos valores máximos de consumo, proporcionalizado em 30 (trinta) dias, dentre os ocorridos nos 3 (três) ciclos imediatamente posteriores à regularização da medição.

IV – aplicação do fator de correção obtido por meio de aferição do erro de medição causado pelo emprego de procedimentos irregulares, desde que os selos e lacres, a tampa e a base do medidor estejam intactos;

Seção II

Do Custo Administrativo

Art. 4º. Nos casos de recuperação da receita, a concessionária pode cobrar, adicionalmente, o custo administrativo incorrido com a realização de inspeção “in loco”, segundo o grupo tarifário e o tipo de fornecimento da unidade consumidora, conforme valores a serem estabelecidos em Portaria específica.

Parágrafo único. Este procedimento somente se aplica aos casos em que o consumidor for responsável pela custódia dos equipamentos de medição da concessionária, ou quando a responsabilidade for comprovadamente a ele atribuída.

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE CASTILHO/SP – ARSAE

CNPJ nº 12.756.667/0001-06

Rua José Ribeiro, 805 – Centro – Fone (18) 3741-3340

contato@arsaecastilho.sp.gov.br - www.arsaecastilho.sp.gov.br

Página 4 de 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 9 de 25



Seção III

Da Duração da Irregularidade

Art. 5º. O período de duração, para fins de recuperação da receita, no caso da prática comprovada de procedimentos irregulares, deve ser determinado tecnicamente ou pela análise do histórico dos consumos do fornecimento de água e do esgotamento sanitário, respeitados os limites instituídos neste artigo.

§ 1º. Na impossibilidade de a concessionária identificar o período de duração da irregularidade, mediante a utilização dos critérios citados no caput, o período de cobrança fica limitado a 6 (seis) ciclos, imediatamente anteriores à constatação da irregularidade.

§ 2º. A retroatividade de aplicação da recuperação da receita disposta no caput fica restrita à última inspeção nos equipamentos de medição da concessionária, não considerados o procedimento de leitura regular ou outros serviços comerciais e emergenciais.

§ 3º. No caso de medição agrupada, não se considera restrição, para apuração das diferenças não faturadas, a intervenção da concessionária realizada em equipamento distinto daquele no qual se constatou a irregularidade.

§ 4º. Comprovado, pela concessionária ou pelo consumidor, que o início da irregularidade ocorreu em período não atribuível ao atual titular da unidade consumidora, a este somente devem ser faturadas as diferenças apuradas no período sob sua responsabilidade, sem aplicação do disposto no art. 4º.

§ 5º. O prazo máximo de cobrança retroativa é de 36 (trinta e seis) meses.

Seção IV

Das Diferenças Apuradas

Art. 6º. Nos casos em que houver diferença a cobrar ou a devolver, a concessionária deve informar ao consumidor, por escrito, a respeito dos seguintes elementos:

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE CASTILHO/SP – ARSAE

CNPJ nº 12.756.667/0001-06

Rua José Ribeiro, 805 – Centro – Fone (18) 3741-3340

contato@arsaecastilho.sp.gov.br - www.arsaecastilho.sp.gov.br


Página 5 de 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 10 de 25



I – ocorrência constatada;

II – memória descritiva dos cálculos do valor apurado referente às diferenças de consumos, consoante os critérios fixados nesta Portaria;

III – elementos de apuração da ocorrência, incluindo as informações da medição fiscalizadora, quando for o caso;

IV – critérios adotados na compensação do faturamento;

V – direito de reclamação previsto nos §§ 1º e 3º deste artigo;

VI – tarifa(s) utilizada(s).

§ 1º. Caso haja discordância em relação à cobrança ou devolução dos respectivos valores, o consumidor pode apresentar reclamação, por escrito, à concessionária, a ser realizada em até 10 (dez) dias da notificação.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, a concessionária deve comunicar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, o resultado da reclamação ao consumidor, incluindo, em caso de indeferimento, informação sobre o direito do consumidor em formular reclamação à ouvidoria da Agência Reguladora com o respectivo telefone, endereço para contato e demais canais de atendimento disponibilizados;

§ 3º. Nos casos de diferenças a pagar, o vencimento da fatura com as diferenças, independente da data de sua apresentação, deve ocorrer após o término do prazo previsto no § 1º nos casos onde o consumidor não apresente sua reclamação, ou somente após a efetiva comunicação da concessionária, nos casos do § 2º, considerados adicionalmente o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º. Na hipótese de o montante cobrado a maior não ter sido pago, a concessionária deve cancelar a cobrança do referido valor e providenciar o reenvio da fatura com os valores devidamente ajustados.

§ 5º. O prazo máximo para apuração dos valores, informação e apresentação da fatura ao consumidor nos casos de procedimentos irregulares ou deficiência de medição é de 36 (trinta e seis) meses a partir da emissão do TOI.

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE CASTILHO/SP – ARSAE

CNPJ nº 12.756.667/0001-06

Rua José Ribeiro, 805 – Centro – Fone (18) 3741-3340

contato@arsaecastilho.sp.gov.br - www.arsaecastilho.sp.gov.br

Página 6 de 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

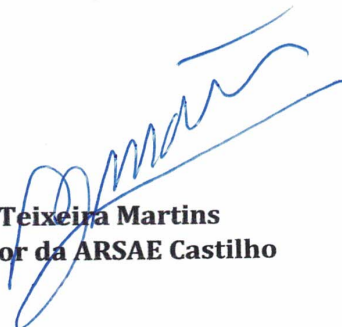
Página 11 de 25



Art. 7º. A concessionária deverá encaminhar a Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Castilho – ARSAE, semanalmente, cópias dos registros de TOI's emitidos, bem como, informar a esta Agência na mesma periodicidade todas as alterações, inclusões e andamentos dados nos respectivos processos de caracterização e comprovação de eventuais irregularidades de consumo não faturado ou faturado a menor, sob pena das sanções previstas no Contrato de Concessão.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Castilho/SP, 21 de agosto de 2023.


Sergio Teixeira Martins
Coordenador da ARSAE Castilho

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE CASTILHO/SP – ARSAE

CNPJ nº 12.756.667/0001-06

Rua José Ribeiro, 805 – Centro – Fone (18) 3741-3340

contato@arsaecastilho.sp.gov.br - www.arsaecastilho.sp.gov.br

Página 7 de 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 12 de 25

Notificações



O MUNICÍPIO DE CASTILHO/SP, vem através desde edital **NOTIFICAR** a todos os moradores, lindeiros ocupantes e confrontantes externos e quem interessar que está finalizando a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, em formato de REURB E, dos imóveis pertencentes ao núcleo urbano denominado **CARIBE NÁUTICO** "Condomínio Caribe" implantado no Município de Castilho/SP, situado na Linha do late, 1169, objeto da matrícula nº 23.989, registrada no cartório de registro de Imóveis da Comarca de Andradina/ SP, em nome de **ASSOCIAÇÃO CARIBE NÁUTICO**.

O levantamento cadastral dos ocupantes dos imóveis foi realizado pela empresa contratada, representada pela Dra. Camila Soares Sakr (67) 99625-2322, a fim de dar início a Regularização Fundiária, emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, titulação dos ocupantes detentores que exerce a posse sobre os lotes à mais de 20 (vinte) anos, todos os adquirentes possuem COTAS do condomínio em vosso nome. Estabeleceu-se, há vários anos, um loteamento de fato, denominado "**CARIBE NÁUTICO**", sendo que nele existem diversas construções e, inclusive, infraestrutura básica, cujo decurso do prazo da ocupação acabou por consolidá-lo e tornando impossível sua reversão, aplica-se o dispositivo previsto no artigo 11, incisos III da Lei nº 13.465/17 c/c o Decreto 9.310/18, sendo instaurado o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA por meio Processo administrativo nº 476/2023, Classificado como REURB-E, publicado Edição nº 1067 em 15.05.2023 que aprovou a REURB, fez algumas exigências as quais foram cumpridas, bem como, autorizou a publicação com os nomes dos beneficiários.

O local acima descrito é um condomínio de acesso controlado, possui toda infraestrutura básica e necessárias, tais como pavimentação, fornecimento de energia elétrica pela concessionária ELEKTRO, disponibilizado iluminação, água fornecida através de poço artesiano, fiscalizado, coleta de lixo realizada 2 (duas) vezes na semana pela Prefeitura Municipal de Castilho, possui comunicação através de telefone fixo, celular, sistema de internet; ainda não recebe atendimento pelos CORREIOS; possui atendimento através da UBS com agente de saúde e médico diariamente; o local é servido por mercado e posto de combustível, perto passa o Rio Paraná, os estudos técnicos do setor ambiental relatam que há preservação da área de APP, não possui área de risco e se tratando de REURB não inviabiliza os procedimentos de titulação aos ocupantes.

OBSERVAÇÃO: A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB E já foi homologada e aprovada pela Comissão Técnica de Regularização fundiária.

A lista com os nomes dos beneficiários do PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB E, e Edital na íntegra podem ser consultados junto ao Mural de Publicações Oficiais à Prefeitura Municipal e no site <https://www.castilho.sp.gov.br/>.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 13 de 25



BENEFICIÁRIO	PORCENTAGEM	QUADRA	LOTE	CPF/CNPJ
ASSOCIAÇÃO CARIBE NÁUTICO		A	1	04.XXX.XXX/0001-00
ASSOCIAÇÃO CARIBE NÁUTICO		A	2	04.XXX.XXX/0001-00
CARLOS ROBERTO MAZOTTI		A	3	201.XXX.XXX-34
JAKCILENE MENEZES SANTOS		A	4	543.XXX.XXX-72
ALVARINO FELIPE		A	5	023.XXX.XXX-35
MARIA APARECIDA NOGUEIRA DA SILVA		A	6	023.XXX.XXX-14
THIAGO ONHEBENE DA SILVA GRILLO	50%	A	7	393.XXX.XXX-10
LEONARDO ONHEBENE DA SILVA GRILLO	50%	A	7	501.XXX.XXX-00
LUIZ FERNANDO DONATONI		A	7 A	078.XXX.XXX-32
PAULO SERGIO OBICE		A	8	059.XXX.XXX-02
CARLOS HENRIQUE LOSSAVARO OLIVEIRA		A	9	067.XXX.XXX-63
VALDECY CRISOSTOMO DE CASTRO		A	10	120.XXX.XXX-36
MARCUS VINICIUS DO CARMO ANTONIASI		A	11	357.XXX.XXX-79
SERGIO DE SOUZA FARIA		A	12	958.XXX.XXX-15
DIEGO SOUZA SILVA		A	13	388.XXX.XXX-61
DELOURDES APARECIDA ALVES F DE SOUZA		A	14	100.XXX.XXX-97
LUIZ JOSÉ PONTIM		A	15	031.XXX.XXX-80
LUCIA FERREIRA GUEDES		A	16	067.XXX.XXX-85
BRUNO EDUARDO DA SILVA FLOR		A	17	423.XXX.XXX-13
GENESIO BATISTA DOS SANTOS		A	18	889.XXX.XXX-30
DELOURDES APARECIDA ALVES F DE SOUZA		A	18 A	100.XXX.XXX-97
SERGIO APARECIDO RUELLA		A	19/20	032.XXX.XXX-00
ASSOCIAÇÃO CARIBE NÁUTICO		A	21	04.XXX.XXX/0001-00
SERGIO MOREIRA		A	22	308.XXX.XXX-55
BRENNO LUIZ BEVILAQUA RODRIGUES		A	23	336.XXX.XXX-83
VILMA GOMES DA ROCHA		A	24/25	165.XXX.XXX-30
VANESSA FERNANDES VITRO		A	26	219.XXX.XXX-83
SILMAR NOGUEIRA DA SILVA		A	27/28	117.XXX.XXX-43
NAIR TENORIO CAVALCANTE XAVIER		A	29	050.XXX.XXX-48
NEUSA CAVALCANTE LIMA		A	30	093.XXX.XXX-30
ELIZABETE CRISTINA VELOSO LIMA		A	31	067.XXX.XXX-32
MARCOS DA SILVA TEIXEIRA		A	32	137.XXX.XXX-86
RAFAEL RIZOLI DA SILVA		A	33	343.XXX.XXX-66
CARLOS ALBERTO FERNANDES		A	34	922.XXX.XXX-91
GUILHERME CHRISTOFFEL GOMES	50%	A	35	364.XXX.XXX-05
HENDRIK ROBERT LEENDERT CHRISTOFFEL	50%	A	35	154.XXX.XXX-20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 14 de 25



AMELIA GARCIA DE OLIVEIRA	50%	A	36	050. XXX.XXX -14
IVAN GARCIA DE OLIVEIRA	25%	A	36	154. XXX.XXX -98
RENATA GARCIA DE OLIVEIRA MONTANHA	25%	A	36	251. XXX.XXX -05
SERGIO GARCIA DE CASTRO	50%	A	37	073. XXX.XXX -08
VALTER LUVIZUTO BOTELHO	50%	A	37	084. XXX.XXX -98
DIEGO SOARES DOS SANTOS	33,33%	A	38	448. XXX.XXX -52
THIAGO HENRIQUE SOARES DOS SANTOS	33,33%	A	38	413. XXX.XXX -74
ROBERTO SOARES DOS SANTOS JUNIOR	33,33%	A	38	485. XXX.XXX -36
GILDETE MARIA DOS REIS PAULA		A	39	054. XXX.XXX -62
ELISANGELA FACIROLLI DO NASCIMENTO	50%	A	40	248. XXX.XXX -26
SILVIO CESAR DOS SANTOS	50%	A	40	142. XXX.XXX -89
WAGNER RICARDO DE OLIVEIRA SILVA		A	41	253. XXX.XXX -92
WAGNER RICARDO DE OLIVEIRA SILVA		A	42	253. XXX.XXX -92
WAGNER RICARDO DE OLIVEIRA SILVA		A	43	253. XXX.XXX -92
WAGNER RICARDO DE OLIVEIRA SILVA		A	44	253. XXX.XXX -92
MARCELO GASPARIM		A	45	059. XXX.XXX -64
MARIA APARECIDA TREVISOLA INACIO		A	46	086. XXX.XXX -00
EDSON DOS SANTOS BORTOLOTO		A	47	094. XXX.XXX -90
OZENY RAMOS DE SOUZA		A	48	249. XXX.XXX -49
VALMIR APARECIDO ROSSI		A	49	095. XXX.XXX -10
JOSE CARLOS PEREIRA		A	50	024. XXX.XXX -22
MARCO ANTONIO DAL'OCA COSTA		B	1	057. XXX.XXX -39
MARCELO OCCHIUCCI BRITO		B	1 A	137. XXX.XXX -80
LUCIANA SILVA		B	2	067. XXX.XXX -07
DONIZETE DE OLIVEIRA DE ARAUJO		B	3	205. XXX.XXX -15
RITA DE CASSIA ALVES FERREIRA SILVA		B	4	375. XXX.XXX -23
MIRACY FLORENCIO		B	5	174. XXX.XXX -12
ERINALTO ANTONIO DO NASCIMENTO		B	6	274. XXX.XXX -61
DIEGO FELIPE RAMOS		B	7	367. XXX.XXX -36
PAULO COSME BATISTA FERRAZ		B	8	271. XXX.XXX -87
MARCO ANTONIO AKIO OKUMURA		B	9	092. XXX.XXX -10
ANTONIA ALVES DE SOUZA		B	10	158. XXX.XXX -28
JAIME CRUZ DE OLIVEIRA		B	11	060. XXX.XXX -08
ASSOCIAÇÃO CARIBE NÁUTICO		B	12	04. XXX.XXX/0001-00
PEDRO LIMA AGUIAR		B	13	803. XXX.XXX -97
EDVALDO JOAO DOMINGOS DE ARAUJO		B	13 A	037. XXX.XXX -13
ALONSO BATISTA DOS SANTOS		B	14	038. XXX.XXX -90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 15 de 25



JULIO CESAR DE SOUZA SANTOS		B	14 A	562.XXX.XXX-49
MARIA DE FATIMA ALMEIDA SILVA	50%	B	15	086.XXX.XXX-84
PAULO ROBERTO SILVA	50%	B	15	048.XXX.XXX-37
KELLY VIEIRA DOS SANTOS		B	15 A	357.XXX.XXX-50
ANA PAULA LIMA AMORIM GOMES	50%	B	16	289.XXX.XXX-88
FERNANDO APARECIDO PEREIRA DE OLIVEIRA	50%	B	16	218.XXX.XXX-02
CLARICE BELARMINA DOS SANTOS VELOSO		B	17	078.XXX.XXX-55
ROBERTO OCHIUCI		B	18	041.XXX.XXX-80
ELIANA FIDELIS DA SILVA		B	19	518.XXX.XXX-72
LARISSA LUCIA DA SILVA		B	20	044.XXX.XXX-98
GUILHERME SANTOS MEDEIROS		B	21	044. XXX.XXX -82
GUILHERME SANTOS MEDEIROS		B	22	044. XXX.XXX -82
MARIA EDNA DE OLIVEIRA		B	23	265. XXX.XXX -96
ASSOCIAÇÃO CARIBE NÁUTICO		B	24	04.XXX.XXX/0001-00
VAGNER RUELLA		C	1	745. XXX.XXX -63
CARLOS AUGUSTO ALVES DA SILVA		C	2	782.XXX.XXX -72
SERGIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA		C	3	595.XXX.XXX -49
ARTHUR FAUSTINO DE ARAUJO TEIXERA		C	4	393.XXX.XXX -66
KARLA SILVEIRA AGOSTINHO		C	5	445.XXX.XXX -08
CAIO SILVEIRA AGOSTINHO		C	6	407.XXX.XXX -22
WAGNER MAGALHAES RODRIGUES		C	7	250. XXX.XXX -78
PAULO HENRIQUE PEREIRA SILVA		C	8	095. XXX.XXX -39
CAROLYNE DE SOUZA ZANOTTI	50%	C	9	453. XXX.XXX -88
JESSYKA DE SOUZA ZANOTTI	50%	C	9	395. XXX.XXX -60
CRISTINA CASSIANA ALVES FERREIRA DE SOUZA		C	10/34	111. XXX.XXX -42
TANIA MARIA DE MORAES RUBIRA CUSTODIO		C	11	337. XXX.XXX -34
ASSOCIAÇÃO CARIBE NÁUTICO (praça)		C	12	04.XXX.XXX/0001-00
TERESA CRISTINA GUIMARAES COUTINHO		C	13	119. XXX.XXX -78
JOSE DE OLIVIO		C	14	476. XXX.XXX -00
EZIQUEL CEZARIO		C	15	311. XXX.XXX -15
CELSO DE OLIVEIRA		C	16	175. XXX.XXX -05
ASSOCIAÇÃO CARIBE NÁUTICO		C	17	04.XXX.XXX/0001-00
JOÃO ODONI	25%	C	18	064. XXX.XXX -57
VANDERLEI ZUCCOLIN	25%	C	18	063. XXX.XXX -73
MARIA JOSE ALVES DE SOUSA GAMA	25%	C	18	126. XXX.XXX -82
JOSE BENEVAL SANTOS DA GAMA	25%	C	18	033. XXX.XXX -58
MARCELO CARREIRA		C	19	803. XXX.XXX -25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 16 de 25



MARCELO CARREIRA		C	20	803. XXX.XXX -25
CARLOS CEZAR DE MARCHI		C	21	075. XXX.XXX -48
LOUSIVAL MACEDO GUIMARAES		C	22	006. XXX.XXX -00
JOVAIL RUMAO DA SILVA		C	23	158. XXX.XXX -67
LUIZ FELIPE LEAL LOPES		C	24	015. XXX.XXX -51
JOEL DA SILVA FERREIRA		C	25	044. XXX.XXX -60
JOAO RODRIGO BEGAS PRADO		C	26/27	260. XXX.XXX -90
GEOVANE BOAZ DOS SANTOS MOTA		C	28	230. XXX.XXX -60
ERICA CRISTINA FLORENCIO ZANINI		C	29/30	067. XXX.XXX -12
ODALIO VITOR PEREIRA		C	31	422. XXX.XXX -04
ELTON DA SILVA SOUZA		C	32	309. XXX.XXX -98
IVANILDE LIMA DE OLIVEIRA		C	33	060. XXX.XXX -16
ROBERTO GOMES NETO		C	35	064. XXX.XXX -06
BRUNO HENRIQUE DA SILVA LOPES		C	36	392. XXX.XXX -65
JOSE GUIRADO LOURO		C	37	311. XXX.XXX -20
EDNA DE ANDRADE		C	38	611. XXX.XXX -53
ANA ZILDA DA SILVA MODENEIS	33,33%	C	39	319. XXX.XXX -89
MARIA GORETH DA SILVA MODENESE	33,33%	C	39	331. XXX.XXX -13
VANDERLEI DA SILVA	33,33%	C	39	119. XXX.XXX -88
WANESSA SOUZA DE PAULA	33,33%	C	40	138. XXX.XXX -80
WAGNER VITOR DE SOUZA	33,33%	C	40	095. XXX.XXX -54
FATIMA CRISTINA CARVALHO CAMPOS DOS SANTOS	33,33%	C	40	382. XXX.XXX -96
ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA		C	41	076. XXX.XXX -61
ROSELI AGOSTINHO LUISON	33,33%	C	42	260. XXX.XXX -90
ANDRE DE OLIVEIRA OLIVIO	33,33%	C	42	274. XXX.XXX -03
CESAR AGOSTINHO LUISON	33,33%	C	42	283. XXX.XXX -85
OSVALDO MANOEL PINTO		C	43	557. XXX.XXX -20
ASSOCIAÇÃO CARIBE NÁUTICO		C	44	04.XXX.XXX/0001-00
EURIDES MENEGUETTI		C	45	293. XXX.XXX -91
GIVALDO PAULINO DOS SANTOS		C	46	082. XXX.XXX -40
RICARDO FRANCISCO GUINAMI		C	47	271. XXX.XXX -98
MARIA NILVA VALENTIM	58,33%	D	D001	236.XXX.XXX-68
MONICA SOUQUEL DA COSTA	8,33%	D	D001	085.XXX.XXX-71
ARIANY FREITAS DA COSTA	8,33%	D	D001	031.XXX.XXX-25
CLAUDIA SOUQUEL DA COSTA SANTANA	8,33%	D	D001	075.XXX.XXX-62
RENATA PERCILIANA SOUQUEL DA COSTA	8,33%	D	D001	662.XXX.XXX-34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 17 de 25



JONATAS SOUQUEL FARIA DA COSTA	8,33%	D	D001	063.XXX.XXX-40
MILTON CESAR ARTUR		D	1	165.XXX.XXX-78
DENISE ALESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA	20%	D	2	268.XXX.XXX-00
MARCELO MAXIMO DA SILVA	20%	D	2	095.XXX.XXX-08
MARCIO MAXIMO DA SILVA	20%	D	2	095.XXX.XXX-33
JHONATAN SILVA SANTOS	20%	D	2	442.XXX.XXX-30
MAURICIO MAXIMO DA SILVA	20%	D	2	106.XXX.XXX-40
MIRIAM LUCIA MORINIGO MARTINS		D	3	528.XXX.XXX-68
OLIVIO BATISTA		D	4	496.XXX.XXX-00
ELSON JOSE DA SILVA		D	5	067.XXX.XXX-84
MARCELO PIO NOVO FELIZARDO		D	6	119.XXX.XXX-70
CRISTIANO RODRIGO PAES DOS SANTOS		D	6 A	246.XXX.XXX-12
MARIA TORRES DE BRITO		D	7	205.XXX.XXX-53
ADRIANA MARIA CARUSO RAMAZZINA	33,33%	D	8	085.XXX.XXX-90
ARIANA MARIA CARUSO RAMAZZINA RIBEIRO	33,33%	D	8	120.XXX.XXX-78
LUCIANA MARIA CARUSO RAMAZZINA	33,33%	D	8	120.XXX.XXX-26
EDSON LUIZ DOS SANTOS		D	9	049.XXX.XXX-33
DORACY MOREIRA ANTONIO		D	10	160.XXX.XXX-65
LUCIO VIRGILIO FELIX PENHA		D	11	085.XXX.XXX-77
YEDA MARIA DE SOUZA		D	12	705.XXX.XXX-00
VALDEMIR SOUZA DA SILVA		D	13	045.XXX.XXX-64
SHIRLEY REGINA DA SILVA COLLI		D	14	089.XXX.XXX-02
VALDIR BORGES YPIRANGA		D	15	039.XXX.XXX-30
VALDIR BORGES YPIRANGA		D	16	039.XXX.XXX-30
CLAUDIO ALVES SANTANA		D	17	065.XXX.XXX-68
VANDERLEI JOSE DOS SANTOS		D	18	089.XXX.XXX-99
GENILSON RANNUCCI		D	19	518.XXX.XXX-87
JUVENAL PEREIRA DA SILVA		D	20	004.XXX.XXX-50
WEDER SOARES DA ROCHA		D	21	273.XXX.XXX-60
MARCO ANTONIO NUNES DE SOUZA		D	22/23	727.XXX.XXX-00
ASSOCIAÇÃO CARIBE NÁUTICO		D	24	04.XXX.XXX/0001-00
CARINA KAZUKO MISU	50%	E	1	295.XXX.XXX-90
RENATA HARUMI MISU	50%	E	1	249.XXX.XXX-61
ALEXANDRE POMPILIO MARTINS		E	2	165.XXX.XXX-20
SILVANA IZABEL COBAXO		E	3	272.XXX.XXX-30
DAVI PEREIRA DA COSTA		E	4	088.XXX.XXX-54
WAGNER DOS SANTOS ROQUE		E	5	106.XXX.XXX-81



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 18 de 25



ASSOCIAÇÃO CARIBE NÁUTICO		E	6	04.XXX.XXX/0001-00
JOSE FORINI		E	7	803. XXX.XXX -06
JOSE FORINI		E	8	803. XXX.XXX -06
LUCIANO SUAVE		E	9	250. XXX.XXX -06
LEONARDO HENRIQUE PAULINO FURLAN	50%	E	10	223. XXX.XXX -05
CAMILA PAULINO FURLAN PONTIM	50%	E	10	217. XXX.XXX -50
CYRINO BONONI DA SILVA		E	11	076. XXX.XXX -00
VANIA CRISTINA DOS ANJOS		E	12	067. XXX.XXX -55
VINICIUS DOS SANTOS PIRATELLI	50%	E	13	311. XXX.XXX -55
NEREU CACERI PIRATELLI	50%	E	13	803. XXX.XXX -20
MARCIO DIAS DA SILVA		E	14	490. XXX.XXX -00
JOAO EDSON DA SILVA PINTO		E	15	048. XXX.XXX -78
RONEY BENTO DE SOUZA		E	16	061. XXX.XXX -40
JOAQUIM DAMIAO DE SOUZA		E	17	704. XXX.XXX -20
MARCOS ANTONIO ANTUNES		E	18	047. XXX.XXX -80
JONAS ALVES DOS SANTOS		E	19	078. XXX.XXX -96
EDGAR CENTOMA		E	20	061. XXX.XXX -45
EDVALDO JUNIOR REBECCHI ROSSI	25%	E	21	382. XXX.XXX -73
EDVALDO BATISTA DE ROSSI	25%	E	21	075. XXX.XXX -64
BRUNO LEONARDO RODRIGUES MARTINHO	25%	E	21	356. XXX.XXX -89
ANDRE LUIZ COUSSO VIEIRA	25%	E	21	361. XXX.XXX -00
CLEIDE OLIVEIRA DE CARVALHO	50%	E	22	078. XXX.XXX -44
PAULO CESAR VICENTE DE CARVALHO	16,66%	E	22	081. XXX.XXX -52
ANA PAULA CARVALHO DOS REIS	16,66%	E	22	254. XXX.XXX -78
MARCOS VICENTE DE CARVALHO	16,66%	E	22	078. XXX.XXX -03
LUIZ CESAR BASTISTELLA		E	23	115. XXX.XXX -32
MARIA DAS DORES MOREIRA		E	24	029.XXX.XXX-19
ISRAEL ANTONIO PEREIRA DE LIMA		E	25	100. XXX.XXX -41
CARLOS ROBERTO RANUCCI		E	26	338.XXX.XXX-04
FERNANDO SUFFI DA SILVA		E	27	395.XXX.XXX-10
EURIDES SUFFI		E	28	004.XXX.XXX-30
SANDRA REGINA GATTI SPEGIORIN		E	29	067.XXX.XXX-25
JULIANO DE SOUZA GATTI		E	30	165.XXX.XXX-48
SILVIA VIEIRA DOS SANTOS SILVA	25%	E	31	180.XXX.XXX-01
ROSANGELA COSTA SANTOS DA NOBREGA	25%	E	31	213. XXX.XXX -69
MARIA INEZ SANTOS DA LUZ	25%	E	31	166. XXX.XXX -32
DENISE COSTA SANTOS	25%	E	31	322. XXX.XXX -65
JOSE AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR	50%	E	32	044. XXX.XXX -27



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 19 de 25



CIBELE CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS SILVA	50%	E	32	228. XXX.XXX -90
LUIZ ROBERTO VIEIRA		E	33	496. XXX.XXX -04
SALVADOR VIEIRA COQUEIRO		E	34	095. XXX.XXX -50
ROSELAINE APARECIDA JUSTIMIANO PERUCI PEREIRA		E	35	078. XXX.XXX -42
RICARDO FRANCISCO GUINAMI		E	36	271. XXX.XXX -98
JOAO CARLOS SPONTONI		E	37	004. XXX.XXX -17
IVANI LEMOS PEREIRA		E	38	050. XXX.XXX-62
ELAINE PEREIRA DE ARAUJO		E	39	200. XXX.XXX-40
VALDEONIZIO MORENO		E	40	947. XXX.XXX-91
ELIZAMARA DA SILVA		E	41	296. XXX.XXX-51
JURACI CASSULO DA SILVA		E	42	002. XXX.XXX-02
VANEIDE DA SILVA SIQUEIRA ROVERE		E	43	067. XXX.XXX-59
HELENA DE FATIMA SOUZA		E	44	031. XXX.XXX-32
MARIA GORETTI MARQUES DE CARVALHO		E	45/46	232. XXX.XXX-68
JULIA FERREIRA DE BRITO		E	47	361. XXX.XXX-40
ANTONIO DA SILVA PINTO		E	48	705. XXX.XXX-49
ROMILDO FERNANDES		E	49	315. XXX.XXX-87
FABIANA APARECIDA DE SIQUEIRA TRINDADE PEREIRA		E	50	340. XXX.XXX-61

Ficam os moradores, lindeiros ocupantes e confrontantes externos e quem interessar, NOTIFICADOS, de que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação do Edital, poderão apresentar no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Castilho/SP, sito à Praça da Matriz, Centro, no horário da 08h às 11h e das 13h às 16h, IMPUGNAÇÃO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA REALIZADA, na forma da legislação vigente, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelo setor responsável.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor do edital, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/17 e transcorrido o prazo legal sem impugnações ou intercorrências, expedir-se-á a competente CRF - Certidão De Regularização Fundiária do condomínio localizado na estrada do late, a qual será encaminhada ao Oficial de Registro de Imóveis de Andradina para registro.

Os detentores de domínio dos lotes 8-A; 21-A, 17-C 44-C, 6-E, ficam desde já NOTIFICADOS, no prazo de 30 (trinta) dias juntar documentação necessária para titulação, sob pena desses lotes serem registrados em nome do proprietário tabular da matrícula 23.989 CRI de Andradina/SP, qual seja, Associação Caribe Náutico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 20 de 25



Por fim, em obediência ao quanto previsto na Lei Nacional n. 13.465, de 11 de julho de 2017, para que não se alegue ignorância ou desconhecimento, o Município de Castilho/SP, adverte que o silêncio dos notificados (lindeiros internos, confrontante e interessados) SERÁ CONSIDERADO CONCORDÂNCIA À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA promovida e a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre os imóveis objeto da Reurb.

Castilho/SP 29 de agosto de 2023

WILLIAN RICARDO CORREA CALESTINI
Engenheiro
Engenheiro do quadro de servidores do Município

OSMAR RIBEIRO LOPES
Topógrafo
Representante da Secretaria de Obras e Logradouros

LALESKA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
Agente Administrativo I.
Representante da Secretaria de Administração

ROSELAINE DIAS
Assistente Social.
Representante da Secretaria da Assistência Social e Cidadania

LIVIA DE SOUZA LUIVEZUTI
Procurador Jurídico.
Representante da Procuradoria Jurídica do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 21 de 25



O **MUNICÍPIO DE CASTILHO/SP**, vem através desde edital **NOTIFICAR** a todos os moradores, lindeiros ocupantes e confrontantes externos e quem interessar que está finalizando a **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, em formato de REURB E, dos imóveis pertencentes ao núcleo urbano denominado **ESTÂNCIA YPÊ** "Condomínio Recreativa Ypê" implantado no Município de Castilho/SP, situado na Linha do late, 1169, objeto da matrícula nº 23.476, registrada no cartório de registro de Imóveis da Comarca de Andradina, SP, em nome de **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA YPÊ**.

O levantamento cadastral dos ocupantes dos imóveis foi realizado pela empresa contratada, representada pela Dra. Camila Soares Sakr (67) 99625-2322 a fim de dar início a Regularização Fundiária, emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, detentores que exerce a posse sobre os lotes à mais de 20 (vinte) anos, todos os adquirentes possuem COTAS do condomínio em vosso nome. Estabeleceu-se, há vários anos, um loteamento de fato, denominado "RECREATIVA YPÊ", sendo que nele existem diversas construções e, inclusive, infraestrutura básica, cujo decurso do prazo da ocupação acabou por consolidá-lo e tornado impossível sua reversão, aplica-se o dispositivo previsto no artigo 11, incisos III da Lei nº 13.465/17 c/c o Decreto 9.310/18, sendo instaurado o processo de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA** por meio Processo administrativo nº 2918/2021, Classificado como REURB-E, publicado Edição nº 1067 em 15.05.2023 que aprovou a REURB e autorizou a publicação com o nomes dos beneficiários.

O local acima descrito é um condomínio de acesso controlado, possui toda infraestrutura básica e necessárias, tais como pavimentação com asfalto, fornecimento de energia elétrica pela concessionária ELEKTRO, disponibilizado iluminação, água fornecida através de poço artesiano, fiscalizado, coleta de lixo realizada 2 (duas) vezes na semana pela Prefeitura Municipal de Castilho, possui comunicação através de telefone fixo, celular, sistema de internet; ainda não recebe atendimento pelos CORREIOS; possui atendimento através da UBS com agente de saúde e médico diariamente; o local é servido por mercado e posto de combustível, perto passa o Rio Paraná, o estudos técnicos do setor ambiental relatam que há preservação da área de APP, não possui área de risco e se tratando de REURB não inviabiliza os procedimentos de titulação aos ocupantes.

OBSERVAÇÃO: A **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB E** já foi homologada e aprovada pela Comissão Técnica de Regularização fundiária,

A lista com os nomes dos beneficiários do **PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB E**, e Edital na íntegra podem ser consultados junto ao Mural de Publicações Oficiais à Prefeitura Municipal e no site <https://www.castilho.sp.gov.br/>.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 22 de 25



BENEFICIÁRIO	PORCENTAGEM	LOTE / QUADRA	CPF / CNPJ
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA YPÊ		01-A	04.XXX.XXX/0001-29
ARLETTE RODRIGUES GRENGE BOVOLenta		01 -B	078. XXX.XXX -27
RUBENS SANTANA SOARES		01-C	057. XXX.XXX -76
ELIZABETE MINHOLI ALVES		01-D	087. XXX.XXX -69
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA YPÊ (CASA DO CASEIRO)		01-E	04. XXX.XXX/0001-29
EDILANE PEREIRA DOS SANTOS ABADE		2	269. XXX.XXX-91
CHIARA COVRE SHINOBARA		02-A	380. XXX.XXX-50
LIVIA COVRE SHINOBARA CAMPOS		02-A	380. XXX.XXX-07
ISADORA DE OLIVEIRA MARIANI	33,33%	3	419. XXX.XXX-40
NATALIA MARQUES MARIANI	33,33%	3	306. XXX.XXX-22
NICOLE MARQUES MARIANI	33,33%	3	302. XXX.XXX-81
LUCIANA DIAS MUNHOZ GODINHO		4	302. XXX.XXX-58
CLEONICE MAGALI TOZZI URIAS DE LIMA		5	031. XXX.XXX-95
JOSÉ CARLOS LOUSADO		06	101.XXX.XXX-33
BRUNA PIVATTO DIAS DE ARRUDA	50%	7	381.XXX.XXX-19
THIAGO PIVATTO DIAS	50%	7	320.XXX.XXX-40
ELISETTE SILVA LOPES		08	557. XXX.XXX-34
EDSON LOURENÇO SLOMPO		08-A	100. XXX.XXX-60
JOÃO ADEMIR DA SILVA		09	606. XXX.XXX-68
ISADORA DE OLIVEIRA MARIANI	33,33%	10	419. XXX.XXX-40
NATALIA MARQUES MARIANI	33,33%	10	306. XXX.XXX-22
NICOLE MARQUES MARIANI	33,33%	10	302. XXX.XXX -81
JACKELINE RAQUEL MENEZES BERTONI	50%	11	150. XXX.XXX -14
EDER MENEZES	50%	11	137. XXX.XXX-07
RAI FERNANDES DOS SANTOS	16,66%	12	054. XXX.XXX -17
RIAN FERNANDES DOS SANTOS	16,66%	12	054. XXX.XXX -55
ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS	33,33%	12	447. XXX.XXX -15
DOMINGOS JARDIM LEITE	33,33%	12	368. XXX.XXX -78
ELISETTE SILVA LOPES		12-A	557. XXX.XXX -34
HERMOGENES GUIZARDE		13	324. XXX.XXX -87
MARIA CRISTINA BARBOSA OLIMPIO DOS SANTOS	50%	14	054. XXX.XXX -50
ELVIO ALVES PINTO	50%	14	616. XXX.XXX-58
FLAVIA STAUT AYRES DE SOUZA		14-A	302. XXX.XXX -86
LUIS CESAR PEDROSO	33,333%	15	224. XXX.XXX -06
SUSANA PATRÍCIA PEDROSO	33,333%	15	117. XXX.XXX -00
CAROLINA COSTA RIBEIRO	33,333%	15	279. XXX.XXX -33
MARCOS CARLOS CARNEIRO		15-A	109. XXX.XXX -07
LUIS CESAR PEDROSO	50%	16	224. XXX.XXX -06
SUSANA PATRÍCIA PEDROSO	50%	16	117. XXX.XXX -00

Av. Dr. Getúlio Vargas, 857 – Centro - CEP 16.920-000
Fone 18 – 3741.1671 – e-mail: projetos@castilho.sp.gov.br
Página 2 de 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 23 de 25



CAROLINA COSTA RIBEIRO	50%	17	279. XXX.XXX -33
AVA OLIVEIRA COSTA DOS PASSOS RIBEIRO	50%	17	706. XXX.XXX -63
WEBER TORTUL DA SILVEIRA		17-A	121. XXX.XXX -00
NELSON SOARES DA SILVA		18	055. XXX.XXX -65
ADÃO CERQUEIRA	40%	19	004. XXX.XXX -90
MARIA CRISTINA CERQUEIRA	60%	19	067. XXX.XXX -20
JEAN MARCIEL DE MORAIS		19-A	139. XXX.XXX -61
JOSÉ CARLOS TIZI		20	047. XXX.XXX -36
SILMARA APARECIDA MORAES PREVIATO		20-A	257. XXX.XXX -96
VALERIA MORAES PREVIATO		20-A	260. XXX.XXX -63
OSCAR LAMEU FILHO		21	051. XXX.XXX -17
LUIZ YAMAHIRA		21 A	705. XXX.XXX -15
LUIZ CARLOS CARVALHO		22	088. XXX.XXX -00
LUIZ NADER ARRUDA		22-A	108. XXX.XXX -34
CRISTIANE LIMA GOMES PIMENTA	16,65%	23	190. XXX.XXX -10
MICHELLE GIANE LIMA GOMES DE OLIVEIRA	16,65%	23	190. XXX.XXX -65
MOISÉS GONÇALVES DOS SANTOS	33%	23	704.395.598-04
JOEL CORREIA LIMA	33%	23	016. XXX.XXX -43
EDSON CARLOS ARSENIO		24	100. XXX.XXX.32
ARCELINO SOARES		25	090. XXX.XXX -06
VALDEMAR OLIVEIRA ROCHA		25-A	101. XXX.XXX -31
JACKELINE RAQUEL MENEZES BERTONI		26	150. XXX.XXX -14
JOÃO PEDRO SELEGHIM DE OLIVEIRA	50%	26-A	448. XXX.XXX -63
PAULO HENRIQUE SELEGHIM DE OLIVEIRA	50%	26-A	457. XXX.XXX 38
KATSUMI HIRAIDE		27	022. XXX.XXX -00
THIAGO ALVES DE LIMA	33,333%	28	341. XXX.XXX -29
ANDREIA ALVES DE LIMA	33,333%	28	355. XXX.XXX -99
FABIO ALVES DE LIMA	33,333%	28	275. XXX.XXX -04
MAÇATO OBANA	33,333%	29	313. XXX.XXX 68
PABLO MOURA DE ANDRADE LIMA	33,333%	29	031. XXX.XXX -19
ANDERSON YOSHITO OBANA	33,333%	29	249. XXX.XXX -50
ALESSANDRA CRISTINA ZORZI SILVEIRA	50%	30	095. XXX.XXX -47
RODRIGO ZORZI	50%	30	254. XXX.XXX -69
DANIELE CRISTINA ARSENIO MINHOLI	50%	30-A	368. XXX.XXX -61
LARISSA CRISTINA FRANCISCO ARSENIO	50%	30-A	398. XXX.XXX-97
CARLOS APARECIDO DOS SANTOS		31	050. XXX.XXX -16
THAYSA SESTO LIMA	50%	32	408. XXX.XXX -13
JOÃO PEDRO SESTO LIMA	50%	32	408. XXX.XXX -95
ELIANE CARVALHO DO VAL		33	040. XXX.XXX -10
VALDEVINO CREVELARIO		34	120. XXX.XXX -22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 24 de 25



AYSLAN BRUNO DOS REIS		35	284. XXX.XXX -25
MARIO JOSEFIK		35-A	083. XXX.XXX -03
CARLOS HENRIQUE LOBREGATI		36	922. XXX.XXX -15
RICARDO GOMES BRITO		36-A	067. XXX.XXX -90
SORAYA SATIKO KAWAKITA DE FREITAS		37	127. XXX.XXX -65
JOÃO HENRIQUE ARARIPE PEREIRA	33,33%	38	477. XXX.XXX -03
MARIANA ARARIPE PEREIRA	33,33%	38	410. XXX.XXX -59
FABIANA ARARIPE PEREIRA	33,33%	38	459. XXX.XXX -36
SORAYA SATIKO KAWAKITA DE FREITAS		39	127. XXX.XXX -65
CELSINA MARTINS BALIEIRO OKUYAMA		40	119. XXX.XXX -40
ANGELA MARIA GIMENEZ		41	263. XXX.XXX -31
CARMEM TAVARES ROGERI		41-A	067. XXX.XXX -36
VIVIANE CRISTINA MIGUEL GONÇALVES		42	095. XXX.XXX -62
JOSE EMIDIO TEIXEIRA		43	803. XXX.XXX -15
ROSIMEIRE RAMOS DOS SANTOS	40%	43-A	270. XXX.XXX -05
APARECIDO MENEZES	60%	43-A	104. XXX.XXX -37
MARAIZA DOS SANTOS JORGE		44	302. XXX.XXX -88
ELISETE SILVA LOPES		45	557. XXX.XXX -34
JOSE JURACY CALAZANS	50%	46	134. XXX.XXX -53
MARIA LUCIA CALANS CARVALHO	50%	46	061. XXX.XXX -74
LAERCIO BATISTA CARAÇA		47	004. XXX.XXX 10
EDUARDO MÁXIMO GASPARELLI		48	299. XXX.XXX -05
CAROLINE MANFRIN RODRIGUES		49	410. XXX.XXX -13
LORENI MANFRIM RODRIGUES		49	410. XXX.XXX -41
ARGEMIRO CALISTER		50	803. XXX.XXX -04
MARIA DE LOURDES GEMINIANO WADA		51	958. XXX.XXX -72
APARECIDO VIEIRA DE FREITAS		52	022. XXX.XXX -87
NEIDE APARECIDA DA COSTA		53	104. XXX.XXX -63
ELISEU GONÇALVES DE OLIVEIRA		54	802. XXX.XXX -20
ARNALDO FERNANDES DA SILVA		54-A	064. XXX.XXX -01
MÁRCIA HELENA KOTO MURAI		55	004. XXX.XXX -21
NILSON BELMIRO RUELA		56	004. XXX.XXX -67
ANTONIO CARLOS BERTUCI		57	923. XXX.XXX -00
VALTERMIR FELIPE ANDRADE ALVES		58	173. XXX.XXX -44
MULT PEPLAN PECUARIA E PLANEJAMENTO		59	03. XXX.XXX /0001-02
JURANDIR MACHADO		60	340. XXX.XXX -68
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA YPÊ		61	04. XXX.XXX /0001-29

Ficam os moradores, lindeiros ocupantes e confrontantes externos e quem interessar, NOTIFICADOS, de que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação do Edital, poderão apresentar no setor de

Av. Dr. Getúlio Vargas, 857 – Centro – CEP 16.920-000
Fone 18 – 3741.1671 – e-mail: projetos@castilho.sp.gov.br
Página 4 de 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 25 de 25



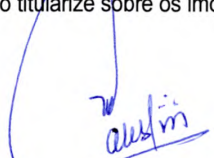
protocolos da Prefeitura Municipal de Castilho/SP, sito à sito à Praça da Matriz, Centro, no horário da 08h às 11h e das 13h às 16h, IMPUGNAÇÃO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA REALIZADA, na forma da legislação vigente, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelo setor responsável.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor do edital, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/17 e transcorrido o prazo legal sem impugnações ou intercorrências, expedir-se-á a competente CRF - Certidão De Regularização Fundiária do condomínio localizado na estrada do late, a qual será encaminhada ao Oficial de Registro de Imóveis de Andradina para registro.

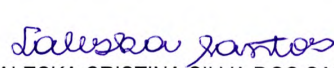
O detentor de domínio do lote 1-A, fica desde já NOTIFICADO, no prazo de até 30 (trinta) dias juntar documentação necessária para titulação, sob pena desse lote ser registrado em nome do proprietário tabular da matrícula 23.476 CRI de Andradina/SP, qual seja, Associação Recreativa Ypê.

Por fim, em obediência ao quanto previsto na Lei Nacional n. 13.465, de 11 de julho de 2017, para que não se alegue ignorância ou desconhecimento, o Município de Castilho/SP, adverte que o silêncio dos notificados (lindeiros internos, confrontante e interessados) SERÁ CONSIDERADO CONCORDÂNCIA À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA promovida e a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre os imóveis objeto da Reurb.

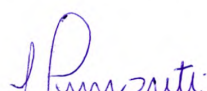
Castilho/SP 29 de agosto de 2023


WILLIAN RICARDO CORREA CALESTINI
Engenheiro
Engenheiro do quadro de servidores do Município


OSMAR RIBEIRO LOPES
Topógrafo
Representante da Secretaria de Obras e Logradouros


LALESKA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
Agente Administrativo I.
Representante da Secretaria de Administração


ROSELAINE DIAS
Assistente Social.
Representante da Secretaria da Assistência Social e Cidadania


LIVIA DE SOUZA LUEZUTI
Procurador Jurídico.
Representante da Procuradoria Jurídica do Município